ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL Nº 1201

de 14 de janeiro de 1997

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 3º E 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 871 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1991

DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º - O IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, será arrecadado, em cada exercício, de uma só vez no mês de competência.

Art. 2º - É constituído o **mês de fevereiro**, o mês de competência para efeitos dos dispostos nesta Lei.

Art. 3º - A arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, processar-se-á da seguinte forma:

a) pelo valor do lançamento, quando pago de uma só vez, no mês de competência;

b) quando o pagamento for parcelado, pelo valor do lançamento dividido em parcelas, nos meses de fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro.

Art. 4º - Os débitos de natureza tributária vencidos e exigíveis inscritos em dívida ativa, serão cobrados com acréscimo equivalente à variação da Unidade Fiscal de Referência - UFIR, acumulada a contar do mês de competência, acrescido de multa e juros previstos.

Parágrafo Primeiro - No caso de tributos cujo pagamento a Lei autoriza seja parcelado, o valor devido será lançado para o mês de competência, estabelecido para pagamento em uma só vez ou da primeira parcela.

Parágrafo Segundo - Na hipótese do parágrafo anterior, as demais parcelas sofrerão acréscimo na forma do "Caput" deste artigo.

PUBLICADA DE 15/01/97 A 29/01/97.
NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL

NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL

Parágrafo Terceiro - Estabelecendo a União índice de atualização monetária dos débitos fiscais e tributários, tal índice será adotado no Município a partir da publicação da Lei que o instituir.

Art. 5º - Os pagamentos fora dos prazos fixados nos termos desta lei, ficam sujeitos, além da atualização monetária, a incidência dos juros e penalidades fixados em Lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 14 de janeiro de 1997.

DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AURA MARIA ALVES TEIXEIRA STEPHANOU
Chefe do Gabinete

SILMAR LEMOS MACHADO
Secretário Municipal de Finanças

NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL